

MUNICIPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

LEI No.015/94

SUMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a efetuar antecipação de pagamentos de parcelas provenientes de execução de obras e serviços em Convênio com Órgãos do Estado e do Governo Federal.

Publicado
em 27-08-94

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1o. - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar antecipação de pagamentos de parcelas provenientes de execução de obras e serviços em Convênio com Órgãos do Governo do Estado do Paraná e do Governo Federal, que venham a beneficiar a população do Município, quer seja no plano econômico, social, educacional, de segurança, de saúde, de planejamento urbano e/ou rural

Paragrafo Primeiro - As antecipações de pagamentos dos objetos de Contratos firmados entre o Município e Empresas vencedoras de Licitações, deverão estar previstas no Orçamento Programa do exercício financeiro, ou através de Créditos Adicionais Suplementares, com dotações específicas. Poderá o Executivo Municipal, efetuar a conciliação entre as receitas e despesas extras orçamentárias com as despesas orçamentárias;

Parágrafo Segundo - Para a realização das antecipações de pagamentos, provenientes de obras e serviços, objetos de Convênios, deverá o Executivo Municipal, observar os recursos financeiros e orçamentários que assegurem o pleno desenvolvimento das atividades do Executivo e Legislativo Municipal, existentes no Orçamento Programa;

Parágrafo Terceiro - Fica vedado ao Executivo Municipal, efetuar antecipações de pagamentos de obras e serviços, objetos de Convênios, que comprometam o pagamento de pessoal, encargos sociais, e demais despesas de custeio e de capital, necessárias ao desenvolvimento das atividades existente e de projetos em andamento.

Art.2o - Os Convênios firmados entre o Executivo Municipal e Órgãos do Governo Estadual e Federal, deverão ser aprovados em Lei específica pelo Legislativo Municipal e suas prestações de contas deverão ser apresentadas de conformidade com as Normas e Instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Art.3o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Candói, em 19 de agosto de 1.994.



ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal